**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:**

|  |
| --- |
| NOME: CLEUNICE VIANA |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRA |
| ESTADO CIVIL: UNIAO ESTAVEL |
| PROFISSÃO: AGRICULTORA |
| RG:9.017.995-0 SESP|PR CPF: 051.908.069-60 |
| ENDEREÇO: RUA UBAZINHO EM CANDIDO DE ABREU  |
| TELEFONE: (43)99643-9491 |

**CONTRATANTE:**

|  |
| --- |
| NOME: PEDRO LACERDA ROMANEK |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO |
| ESTADO CIVIL: UNIAO ESTAVEL |
| PROFISSÃO: AGRICULTOR  |
| RG: 8.221.387-2 SESP/PR CPF: 045.342.829-07 |
| ENDEREÇO: RUA UBAZINHO EM CANDIDO DE ABREU  |
| TELEFONE: (43)99643-9491 |

**CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

# DO OBJETO DO CONTRATO:

**Cláusula 1ª**. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel LOTE 9-12 DA QUADRA B (DESPLANHES), situado no Núcleo COLONIAL URBANO em Cândido de Abreu/PR, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Cláusula 2ª.** O(A) **CONTRATANTE** se obriga a apresentar às **CONTRATADAS** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

**Cláusula 3ª.** O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às **CONTRATADAS**.

**Cláusula 4ª**: As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) **CONTRATANTE**.

**DO PAGAMENTO:**

**Cláusula 5ª**. Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADAS** no valor total de R$2.800 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), em uma das condições abaixo:

(\_\_) À vista, na data de autorização da cobrança, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

(\_\_\_) Entrada no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) e o remanescente parcelado em \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

 (\_\_X\_) Parcelado em 10 (DEZ) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 20 (VINTE) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

**Parágrafo primeiro**: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa “Moradia Legal”, a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o “despacho inicial” da demanda.

**Parágrafo segundo**: No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 10% (dez por cento).

**Parágrafo terceiro**: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o CONTRATADO proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

**Parágrafo quarto**: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um virgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

**Parágrafo quinto**: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte CONTRATANTE.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

**Cláusula 6ª.** O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE.**

**Cláusula 7ª.** Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à CONTRATADA, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) porcento do valor do contrato.

**Cláusula 8ª**. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, ***não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer***, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

# DO FORO:

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cândido de Abreu - PR, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE**CLEUNICE VIANA**CONTRATANTE**PEDRO LACERDA ROMANEK | **CONTRATADA**G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA |
| Testemunha 1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Carlos Eduardo Valentin WarkenCPF: 114.474.299-40 | Testemunha 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Gabriel de Souza MacedoCPF: 100.117.669-30 |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**DECLARANTE:**

|  |
| --- |
| NOME: CLEUNICE VIANA |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRA |
| ESTADO CIVIL: UNIAO ESTAVEL |
| PROFISSÃO: AGRICULTORA |
| RG:9.017.995-0 SESP|PR CPF: 051.908.069-60 |
| ENDEREÇO: RUA UBAZINHO EM CANDIDO DE ABREU  |
| TELEFONE: (43)99643-9491 |

**DECLARANTE:**

|  |
| --- |
| NOME: PEDRO LACERDA ROMANEK |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO |
| ESTADO CIVIL: UNIAO ESTAVEL |
| PROFISSÃO: AGRICULTOR  |
| RG: 8.221.387-2 SESP/PR CPF: 045.342.829-07 |
| ENDEREÇO: RUA UBAZINHO EM CANDIDO DE ABREU  |
| TELEFONE: (43)99643-9491 |

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

 Cândido de Abreu – PR, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **DECLARANTE**CLEUNICE VIANA | **DECLARANTE**PEDRO LACERDA ROMANEK |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha 1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Carlos Eduardo Valentin WarkenCPF: 114.474.299-40 | Testemunha 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Gabriel de Souza MacedoCPF: 100.117.669-30 |

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

**OUTORGANTE:**

|  |
| --- |
| NOME: CLEUNICE VIANA |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRA |
| ESTADO CIVIL: UNIAO ESTAVEL |
| PROFISSÃO: AGRICULTORA |
| RG:9.017.995-0 SESP|PR CPF: 051.908.069-60 |
| ENDEREÇO: RUA UBAZINHO EM CANDIDO DE ABREU  |
| TELEFONE: (43)99643-9491 |

**OUTORGANTE:**

|  |
| --- |
| NOME: PEDRO LACERDA ROMANEK |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO |
| ESTADO CIVIL: UNIAO ESTAVEL |
| PROFISSÃO: AGRICULTOR  |
| RG: 8.221.387-2 SESP/PR CPF: 045.342.829-07 |
| ENDEREÇO: RUA UBAZINHO EM CANDIDO DE ABREU  |
| TELEFONE: (43)99643-9491 |

**OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957, **ANDRESSA SATIE ITO FUJIWARA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 65.329 e **GABRIEL DE SOUZA MACEDO** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 117.599, ambas representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Cândido de Abreu - PR, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **OUTORGANTE**CLEUNICE VIANA | **OUTORGANTE**PEDRO LACERDA ROMANEK |